
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.704, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a criação do Prêmio (Medalha) "Governador Fernando Guilhon" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governador do Estado do Pará concederá anualmente a Medalha "Governador Fernando Guilhon" ao estudante que obtiver o primeiro lugar nos exames Vestibulares aos Cursos Superiores mantidos pelo Estado do Pará.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual baixará a regulamentação necessária ao cumprimento do que se refere o Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 27.122, DE 20/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ